



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

**EDITAL PREGÃO Nº 001/2026
Registro de Preço SRP nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS
FORMA: ELETRÔNICA**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Malta Estado das Paraíba, designado pela Portaria n.º 113, de 22 de outubro de 2025, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão, na FORMA ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. e as exigências estabelecidas neste edital. Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 e Demais Legislação, Sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA/PB,
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17hs:50min Do Dia 22/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min Do Dia 02/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min Do Dia 02/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50min Do Dia 05/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS SESSÃO PÚBLICA:	09hs:00min Do Dia 05/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA (art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021)	ABERTO

ATENÇÃO:

Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

LICITAÇÃO ME/EPP?	EXCLUSIVA	NÃO
EXIGE AMOSTRA?		VISTORIA
RESERV. COTA ME/EPP?		NAO
DECRETO Nº. 7174/2010		NAO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado com o Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no **Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023**, coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

Advertência: O Município de Malta/PB ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo) destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB.** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes do anexo I deste edital, prevalecerão as constantes no termo de referência do edital.

a. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>, www.portaldecompraspublicas.gov.br, Jornal Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (<https://famup.org.br>).

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria Municipal De Administração

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 01(um) ano.

1.8. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.9. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.10. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.11. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.8, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.12. Os produtos e serviços deverão ser prestados e entregues, conforme as necessidades das Secretarias. Respeitando o horário de expediente dessa secretaria, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 12h da manhã.

1.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação. 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento FR.: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Objetivo: 1Manter as Atividades da Secretaria de Finanças FR.: 1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; FR.: 1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal de compras públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecomprasppublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecomprasppublicas.com.br.

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão os licitantes:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

e) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

f) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

g) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

h) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

i) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

j) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

I) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

m) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.1.7. Presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

4.1.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

proposta mais vantajosa

4.1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. O Licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTIFICAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente Pregão se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular No Portal de Compras Públicas.

6.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

a. **Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja,**

a. Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja,

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento; V - de habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação) a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento como previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecomprasppublicas.com.br do Pregão na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a **MARCA/MODELO/FABRICANTE** do **VEICULO** ofertado, prazo de validade, o preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

a. O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.3.4. A DESCRIÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA DE COMPLETA, CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA PROPOSTA, MARCA, REFERÊNCIA, NÃO APENAS CONFORME EDITAL.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre O PREGOEIRO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.6. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.15.9. O licitante deverá enviar as declarações exigidas neste edital juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre O PREGOEIRO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá O PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, O PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

n) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Da convocação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar;

8.1.1 O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM;

8.2. Encerrada a etapa de negociação, O PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, O PREGOEIRO encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (Cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

a. Exequibilidade:

a.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

8.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços Finalizada, **em papel timbrado da empresa** digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo de (02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

a. NÃO SERÃO ACEITAS A PROPOSTA ATUALIZADA DO SISTEMA DE PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, (www.portaldecompraspublicas.com.br) A MESMA NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro de 30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**8.12. A PROPOSTA A SER ENVIADA APÓS NEGOCIAÇÃO DEVE CONTER:
OBEDECENDO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL:**

- a. Ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. (não será aceito assinatura colada, somente digitalizada ou digital)
- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual.
- d. e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;
- e. Conter valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta;
- f. Indicar uma única **MARCA/MODELO/FABRICANTE** do **VEÍCULO**;
- g. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- h. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- i. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- j. 8.13. O PREGOEIRO, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.11.**

8.14.A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.15. Conforme o Art. 59. serão desclassificadas as propostas que:

- 8.15.1. Contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.15.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

a. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

c. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

d. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

e. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de notas fiscais e compras, tabela de composição de custo contendo as informações necessária que possa comprovar todas as despesa como: Custo de Aquisição/Produção, Impostos Diretos (ICMS, etc.), Frete e Transporte, Custos Indiretos, Margem de Lucro sobre o preço final, entre outros a ser solicitado pelo Pregoeiro.

8.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21. Encerrada a etapa de lances, O PREGOEIRO verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal;
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.22.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.22.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.22.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.22.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

providências).

8.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem

9.1.1, será declarada mais bem classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. As regras previstas no item 9.6. e 9.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DAS AMOSTRAS/ FICHA DE VISTORIA VISUAL DOS VEICULOS

3.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos requeridos para fins de habilitação que constam a seguir, serão exigida a apresentação para fins de habilitação apenas pelo licitante vencedor detentor da proposta classifica, devendo ser inseridos no portal de compras públicas,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a documentação digitalizada no prazo de **até (02) duas horas** a contar da solicitação.

11.2 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.3 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.4 As declarações e demais documentos que contenham assinatura só terão validade se a assinatura estiver digitalizada ou for assinada de forma digital. Não será aceita assinatura colada ou reproduzida.

I. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio** ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ou Alvará de localização e funcionamento.
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

ATENÇÃO:

1- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante;

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o **prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

a.2 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa¹.

¹ Nos termos do Parecer nº 68/2024, a certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (Dois) Últimos Exercícios Sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

d. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

f. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

IV-. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

a-Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e **OPERACIONAL** equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, com histórico de Locação de Veículos LEVES, MEDIOS e PESADOS de porte similar ao da Prefeitura Municipal de Malta/PB.

- **Locação de veículo automotor tipo utilitário esportivo compacto (SUV/crossover),**
- **Locação de caminhão Compactador de lixo**
- **Locação de veículo automotor tipo automóvel de passeio compacto (hatch)**

b- No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

c-Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

d- O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

e- No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

f- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. A licitante deverá apresentar declaração formal de que, caso vença o certame, disponibilizará veículos que atendam integralmente às especificações



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

do termo de referência (Ano/Modelo) não sendo exigida a propriedade prévia no momento da licitação.

h. Como condição indispensável para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá comprovar a detentora da frota através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) de cada item, observando-se rigorosamente:

i. O veículo deverá estar obrigatoriamente registrado e licenciado em nome da EMPRESA CONTRATADA (Matriz ou Filial), vedada a utilização de veículos em nome de terceiros, sócios ou através de contratos de sublocação informal;

V– Documentos Complementares

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais. **obriga a apresentação dessa declaração.**

d) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.2.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico

III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3. O PREGOEIRO poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

continuidade.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.12. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
(Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14);

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 11.12, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação/pedido de esclarecimento/recurso deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

11.8 Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 10 (dez) minutos.

II - A apreciação dar-se-á em fase única;

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

11.13 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insusceptível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

11.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não HAVERÁ exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 03 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

15.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procura, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

15.4 A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

15.5 Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

15.6 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

15.7 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 1º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observado seguinte:

III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

15.8 É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

15.9 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15.10 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.11 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço; ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua o trâmite, será elaborado a Ata de Registro de Preços, e/ou firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no <https://www.diariomunicipal.com.br/famup> e/ou <https://www.Malta.pb.gov.br/diariooficial>.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

16.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

16.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

(a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

(b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

16.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O prazo de vigência da Ata de SRP é de **01(um)ano**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

16.7.1. Data para início da execução do objeto: em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato

16.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da **Prefeitura Municipal de Malta** e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

16.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

16.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de competente da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

16.14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato.

18. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

19.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

20.2 A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; “Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração”;

20.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

21.2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta - Estado da Paraíba.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - a¹. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

21.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto nº 019/2023 de 29 de dezembro de 2023, (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.18. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 As regras de extinção do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

23.1 As regras de Alteração do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

24. DO REJUSTE

24.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato, anexo a este Edital.

25. FORMA DO CADASTRO RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses prevista no Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.3 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

26.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

26.5. A **Prefeitura Municipal de Malta/PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

26.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.8. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

26.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta da Ata SRP;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Modelos de Declarações

Anexo VI - Ficha De Vistoria Visual do Veículo

Malta/PB, 16 de janeiro de 2026.

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica
Responsável pela elaboração do edital

Ricardo de Sousa Nascimento
Pregoeiro Oficial/PMM



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº. 001/2026

Registro de Preço SRP nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1. A aquisição das mercadorias/Serviços dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 019/2023 de 29 de dezembro de 2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³,(serviços na coleta de lixo) destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB.** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT
1	Locação de veículo automotor tipo automóvel de passeio compacto (hatch), novo, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, destinado ao atendimento das necessidades da Administração, com as seguintes especificações mínimas: Categoria: automóvel de passeio compacto; Capacidade mínima: 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; Carroceria: hatch, com 04 (quatro) portas; Motorização mínima: 1.0 (mil) cilindrada, com potência mínima aproximada de 110 cv; Combustível: flex (álcool/gasolina); Transmissão: automática; Direção: elétrica ou eletro assistida; Ano de fabricação/mod igual ou superior a 2025/2026 -Sistema de ar-condicionado; Vidros e travas elétricas, no mínimo nas portas dianteiras; Sistema multimídia básico com conectividade (Bluetooth/USB); Sistema de segurança: freios ABS e airbags frontais, conforme legislação vigente; Porta-malas compatível com a categoria do veículo; Cor: branco, Emplacamento e licenciamento regularizados. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos	MÊS	12



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

	<p>serviços de locação de veículos. Veículo emplacado, licenciado e com seguro total vigente, em nome da contratada; Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, insumos e mão de obra, de responsabilidade da CONTRATADA; As despesas com IPVA, seguros, licenciamento e demais taxas obrigatórias correrão integralmente por conta da CONTRATADA</p>		
2	<p>Locação de caminhão compactador de lixo, destinado à coleta e compactação de resíduos sólidos urbanos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às demandas do Município, com as seguintes características mínimas: Espécie/Tipo: Caminhão de carga; Combustível: Diesel; Configuração: 4x2; Potência mínima do motor: 185 CV; Cilindrada mínima: aproximadamente 4.500 cm³; Capacidade volumétrica do compactador: mínima de 15 m³; Direção: hidráulica ou elétrica; Transmissão: manual ou automatizada, compatível com a aplicação; Freios: sistema pneumático com ABS; Cabine: simples, metálica, com capacidade mínima para 03 ocupantes, equipada com cintos de segurança e itens obrigatórios de fábrica; Chassi: adequado à instalação de equipamento compactador; Equipamento compactador: fabricado em aço de alta resistência, com: sistema de compactação hidráulico; descarga traseira basculante; comandos operacionais manuais ou elétricos; estribos para coletores e dispositivos de segurança; Capacidade de carga útil e PBT: compatíveis com a legislação vigente; Pneus: adequados à operação urbana; Iluminação e sinalização: conforme normas do CONTRAN; Acessórios mínimos: giroflex, alarme de ré, protetor de cabine, para-choque traseiro e demais itens obrigatórios de segurança. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos. Veículo emplacado, licenciado e com seguro total vigente, em nome da contratada; Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, insumos e mão de obra, de responsabilidade da CONTRATADA; As despesas com IPVA, seguros, licenciamento e demais taxas obrigatórias correrão integralmente por conta da CONTRATADA</p>	MÊS	12
	<p>Locação de veículo automotor tipo utilitário esportivo compacto (SUV/crossover), novo ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, em perfeitas condições de funcionamento, destinado ao atendimento das necessidades da Administração, com as seguintes especificações mínimas: Categoria: automóvel de passeio – utilitário esportivo compacto; Capacidade mínima: 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; Carroceria: 04 (quatro) portas; Motorização mínima: 1.0 (mil) cilindrada, com tecnologia turbo, potência mínima aproximada de 125 cv; Combustível: flex (álcool/gasolina); Transmissão: automática, com no mínimo 6 (seis) marchas; Direção: elétrica ou eletro assistida; Ano de fabricação/modelo: igual ou superior a 2025; Sistema de ar-condicionado; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Sistema multimídia com conectividade (Bluetooth/USB); Sistema de segurança mínimo: freios ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração, conforme legislação vigente; Porta-malas com capacidade compatível com a categoria (mínimo de 400 litros); Rodas com aro mínimo de 16 polegadas; Cor: livre; Emplacamento e licenciamento regularizados. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código</p>		



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos. Veículo emplacado, licenciado e com seguro total vigente, em nome da contratada; Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, insumos e mão de obra, de responsabilidade da CONTRATADA; as despesas com IPVA, seguros, licenciamento e demais taxas obrigatórias correrão integralmente por conta da CONTRATADA		
--	--	--

2. Os fornecimentos/serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria Municipal de Administração.

4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições/serviço serão feitas de forma parcelada durante o período de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. O fornecimento/serviços de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade do produto/Serviços, pela **Secretaria Municipal de Administração**.

6. A execução dos serviços ora licitados, deveram ser realizadas no seguinte órgão municipal: **Secretaria Municipal de Administração** indicados pela contratante, com os dias e horários a serem previamente acordados entre o contratado e os responsáveis de cada órgão municipal, sendo de responsabilidade do contratado o transporte e a logística necessárias para que as entregas sejam realizadas no prazo estipulado pela secretaria demandante.

4. DAS AMOSTRA/ VISTORIA VISUAL DO VEÍCULO

4.1 Como condição indispensável para a aceitabilidade da proposta e posterior assinatura do contrato, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá submeter os veículos a uma Vistoria Técnica de Conformidade, a ser realizada em local e data definidos pela Administração Municipal de Malta/PB.

4.2 Procedimento de Apresentação de Vistoria Visual do VEÍCULO, Critérios de Avaliação das Amostras, Os Veículos apresentados serão avaliados com base nos seguintes critérios: Anexo VI – Ficha de Vistoria Visual do VEÍCULO, ANEXO EDITAL.

1.Da Natureza e Finalidade: A vistoria possui natureza de diligência técnica (Art. 59, IV da Lei 14.133/2021) e tem por finalidade precípua:

2.Verificação de Integridade: Confirmar se o estado de conservação mecânica, estética e de higienização dos veículos é compatível com o uso público e a dignidade do serviço;

3.Validação de Performance: Testar, especificamente no Item 02 (Caminhão Compactador), o ciclo de compactação, o funcionamento das válvulas de segurança



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

e a estanqueidade do tanque de chorume;

4. Conformidade de Segurança: Validar a presença e funcionalidade de todos os itens obrigatórios pelo CONTRAN e normas de segurança do trabalho (NRs).

5. A avaliação será conduzida por Comissão Designada ou Fiscal do Contrato, que utilizará critérios objetivos de "APROVADO" ou "REPROVADO", lavrando-se o respectivo Auto de Vistoria Técnica.

6. Para os veículos de passeio (Itens 1 e SUV), será exigida a comprovação física da motorização mínima e dos itens de conforto (ar-condicionado, transmissão automática e conectividade).

7. Para o caminhão compactador, a vistoria verificará a robustez do chassi e a capacidade nominal de 15m³, recusando-se equipamentos que apresentem sinais de fadiga estrutural ou oxidação excessiva.

8. Descrição Complementar: DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO SUPERIOR A 15M3.

a. Os veículos devem estar de acordo com a NR 38 e demais Normas Brasileiras (NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos).

b. Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua.

c. Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes cromadas, em cada placa;

d. Tempo do ciclo de compactação 21s (médio);

e. Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);

f. Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);

g. Travamento e destravamento da tampa traseira manual ou automático. Sistema de vedação horizontal e vertical da borracha, para garantir total estanqueidade tipo C;

h. Estribo traseiro em chapa antiderrapante “Tipo Grelha”, para acomodação de até 4 garis;

i. Dotado de corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para garis); os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- j. Sistema de aceleração inteligente;
- k. Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidos de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificante; garantindo movimentação silenciosa e suave;
- l. Sistema luminoso de comunicação garis/motorista;
- m. Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Giroflex), com proteção metálica;
- n. Paralamas com para-barros de borracha completo;
- o. Suporte para pás e vassouras;
- p. Lanternas de sinalização traseiras, com proteção metálica;
- q. Barras laterais conforme normativa;
- r. Calha intermediária para captação chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade superior a 100 litros;
- s. Válvula regenerativa para maior velocidade na captação;
- t. Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica;
- u. Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos, Sistema sonoro de marcha à ré (alerta sonoro quando movimento de marcha à ré)

4.3 Dos Critérios de Rejeição: Serão considerados motivos para reprovação imediata e desclassificação da proposta:

- I. Veículo com ano/modelo inferior ao exigido em edital;
- II. Ausência de itens de segurança ou pneus em estado de desgaste (TWI) avançado;
- III. Presença de odores, manchas, rasgos nos estofados ou avarias na lataria que comprometam a imagem da Administração Pública;
- IV. No caminhão compactador: vazamentos aparentes de óleo hidráulico ou inoperância do sistema de alarme de ré e sinalização visual (Giroflex).
- V. Todas as despesas decorrentes do deslocamento dos veículos até o local da vistoria que será na Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB., correrão exclusivamente por conta da empresa licitante, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

VI. As Vistoria deverão ser em até 5 dias úteis, após a solicitação formal do Pregoeiro.

4.4 Identificação dos Veículos: Os Veículos devem estar identificados

I. Os serviços deverão ser realizados com veículos do tipo COMPACTADOR, Capacidade volumétrica do compactador: mínima de 15 m³;, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente licenciados. As rotas a serem percorridas serão definidas em anexo e a frequência dos serviços será diária, nos horários estabelecidos em cronograma.

II. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo (CONTRAN).

III. A não apresentação do veículo para vistoria no prazo estipulado, ou a manutenção da desconformidade após a tentativa de substituição, implicará na desclassificação do licitante e convocação do próximo colocado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por descumprimento de obrigação acessória.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo) destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB, tem como objetivo atender à demanda contínua das secretarias da Prefeitura Municipal de Malta-PB.

5.2 A necessidade para o item 01 de veículos de passeio compactos, com ano/modelo 2025/2026 e transmissão automática, visa a otimização operacional. O câmbio automático e a direção elétrica reduzem a fadiga do condutor e o desgaste mecânico em perímetros urbanos, enquanto a potência de 110 cv garante a agilidade necessária para o cumprimento de agendas administrativas urgentes. A exigência de cor branca e motorização flex assegura a padronização da frota e a versatilidade no abastecimento.

5.3 Para o item 02 :Este item sustenta um serviço público essencial e ininterrupto. A coleta de resíduos sólidos urbanos é medida de saúde pública. A capacidade de 15m³ e a potência de 185 CV são dimensionadas para a realidade demográfica e geográfica de Malta/PB, permitindo o atendimento das rotas com máxima eficiência volumétrica, reduzindo o número de viagens ao aterro/transbordo e, consequentemente, diminuindo a emissão de particulados e o custo operacional.

5.4 Para o item 03 (**SUV Compacto Turbo**): A exigência de um veículo SUV com motorização turbo (125 cv) e controle de estabilidade justifica-se pela necessidade de deslocamentos que exigem **maior robustez e segurança**, especialmente em



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

estradas vicinais e acessos à zona rural do município. O porta-malas superior a 400 litros e os itens de segurança ativa são fundamentais para o transporte de equipes técnicas e equipamentos sensíveis em missões de fiscalização e representação institucional.

5.5 Da Destinação ao Gabinete do Prefeito e Representação Institucional A contratação de um veículo tipo Utilitário Esportivo (SUV) com motorização turbo destina-se ao atendimento direto do Gabinete do Prefeito, fundamentando-se nos seguintes pilares técnicos e jurídicos:

5.6 Capacidade de Articulação Territorial (Zona Rural): O Município de Malta/PB possui vasta extensão rural com topografia irregular e estradas vicinais que exigem veículos com maior ângulo de ataque e altura livre do solo (vôo livre). O modelo SUV é o equipamento tecnicamente adequado para garantir que o Chefe do Executivo e suas equipes técnicas tenham acesso célere e seguro a comunidades remotas, obras de infraestrutura rural e áreas de difícil acesso, onde veículos de passeio comuns (hatch/sedan) apresentam limitações operacionais e maior risco de danos mecânicos.

5.7 Segurança Institucional e Ativa: Considerando que o Gabinete do Prefeito exige deslocamentos frequentes em rodovias estaduais e federais (como a BR-230) para representação do município em órgãos estaduais e federais, a exigência de controle eletrônico de estabilidade (ESC), tração e motorização turbas (125 cv) não constitui um opcional de conforto, mas um requisito de segurança ativa. Tais tecnologias são indispensáveis para garantir a estabilidade do veículo em manobras de emergência e ultrapassagens seguras, preservando a integridade física das autoridades e servidores em missão oficial.

5.8 Dignidade da Função e Economicidade: A motorização turbo de 1.0 cilindrada oferece o melhor binômio potência x consumo. Garante o torque necessário para terrenos íngremes com o veículo carregado, mantendo um baixo consumo de combustível em comparação a motores aspirados de maior cilindrada. Além disso, o veículo atende ao princípio da Dignidade da Função Pública, garantindo uma representação institucional adequada do Município de Malta/PB perante outros entes federativos, sem incorrer em gastos com veículos de luxo (Premium), optando-se por um modelo de entrada/intermediário de alta durabilidade

a. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de veículos e maquinário suficiente para o atendimento destas demandas, conforme relação de veículos.

b. Além disso, a contratação centralizada e planejada permite a obtenção de melhores condições comerciais, a terceirização deste fornecimento contribui para a desburocratização do processo de aquisição, liberando as equipes internas para se dedicarem a outras demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

c. A contratação de empresa especializada é necessária para garantir a entrega de materiais e serviços com qualidade, dentro dos prazos e custos razoáveis, atendendo as especificações técnicas exigidas para a manutenção da frota, respeitando a legislação vigente.

d. Dessa forma, a contratação de caminhão compactador de lixo se torna indispensável face à necessidade de complementação do quadro de veículos existente para atender as demandas geradas pelos diversos serviços realizados na Secretaria Municipal de Administração Serviços Públicos de Malta/PB,

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O **Registro de Preços** visa viabilizar a contratação de forma mais ágil e vantajosa, permitindo a aquisição dos materiais/Serviços de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a capacidade orçamentária e os critérios de eficiência da gestão pública.

6.2 A modalidade de Registro de Preços foi escolhida, em conformidade com o art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de uma demanda variável e recorrente, com entrega parcelada ao longo do tempo, que visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

6.3 O procedimento de Registro de Preços garante maior flexibilidade na contratação e possibilita a contratação das quantidades necessárias ao longo do período de vigência do Registro, evitando compras desnecessárias ou indisponibilidade de materiais.

6.4 A fundamentação legal está no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o Registro de Preços para a contratação de bens ou serviços cujas quantidades possam ser definidas de forma imprecisa no momento da licitação, permitindo a contratação conforme a demanda ao longo do tempo. Além disso, a modalidade de Registro de Preços oferece vantagens administrativas e financeiras, como a redução de custos e o cumprimento das necessidades públicas com eficiência.

7- DA MOTIVAÇÃO

7.1. A escolha da modalidade de Registro de Preços para a **Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo) destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos de forma contínua e conforme a demanda específica de cada órgão.

7.2 A principal motivação para a adoção dessa modalidade é a variabilidade das necessidades de aquisição/serviço, o Registro de Preços proporciona flexibilidade, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a real necessidade de cada Secretaria ou Departamento, dentro do prazo de validade do registro.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.3 Essa flexibilidade é essencial para que a Administração Municipal possa ajustar as compras de acordo com a evolução das necessidades, evitando excessos de estoque ou a falta do produto, ao mesmo tempo em que assegura a previsibilidade orçamentária e o controle financeiro. Além disso, a possibilidade de contratação parcelada viabiliza a otimização dos recursos públicos, com a realização de aquisições conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária ao longo do exercício.

8 .DO QUANTITATIVO

8.1 O quantitativo de veículos objeto deste Termo de Referência foi dimensionado com base no histórico de demandas das Secretarias Municipais e na estrutura administrativa atual, observando-se a estrita necessidade para a manutenção das atividades finalísticas, conforme detalhado abaixo:

8.2 A previsão de 01 (uma) unidade destina-se ao suporte administrativo central, servindo como veículo de apoio para deslocamentos urbanos rápidos, entrega de documentos oficiais, transporte de servidores para reuniões técnicas e suporte às Secretarias que não dispõem de frota própria permanente. O quantitativo de uma unidade é o mínimo operacional para evitar a ociosidade e garantir o fluxo administrativo.

8.3 (01 Caminhão Compactador): O quantitativo de 01 (uma) unidade foi definido com base no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos. Considerando a densidade demográfica de Malta/PB e a produção diária de resíduos por habitante, um caminhão de 15 m³ possui capacidade técnica para realizar a cobertura de 100% da zona urbana em rotas otimizadas. A contratação de uma unidade de grande porte é mais econômica do que a utilização de vários veículos de pequeno porte, reduzindo gastos com combustível e pessoal.

8.4 01 Veículo SUV): A unidade solicitada é de uso exclusivo e prioritário do Gabinete do Prefeito. O quantitativo unitário justifica-se pela natureza da função do Chefe do Executivo, que demanda um veículo disponível 24h para representação institucional, articulação política e vistorias técnicas, não sendo viável o compartilhamento deste ativo com outras pastas sem prejuízo à agenda governamental.

8.5 A contratação pelo período de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

8.6 O prazo alinha-se ao exercício financeiro, permitindo um controle rigoroso das metas fiscais e do orçamento municipal.

8.7 Tratando-se de serviços essenciais (especialmente a coleta de lixo e o transporte institucional), a interrupção do contrato por prazos exígues geraria risco de desassistência à população e custos elevados com novas licitações ou contratações emergenciais (que devem ser evitadas conforme orientação dos Tribunais de Contas).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.8 Diferente da aquisição de frota própria, onde o veículo muitas vezes permanece subutilizado após o cumprimento da tarefa, o modelo de locação por 12 meses permite que o Município pague apenas pela disponibilidade efetiva do bem. Caso a necessidade administrativa seja alterada, o contrato prevê cláusulas de rescisão ou aditamento, garantindo a elasticidade administrativa necessária para a boa gestão do dinheiro público.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

9.1 O preço estimado da contratação foi obtido através de pesquisa realizada no banco de preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/10392890>,

9.2 Da Metodologia de Formação de Preços, o valor estimado para a presente contratação foi obtido através de uma ampla pesquisa de mercado, em estrita observância ao disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Para a composição da "cesta de preços", foram utilizados os seguintes parâmetros: banco de preços, Consulta a contratos similares firmados por outros órgãos da Administração Pública;

9.4 Pesquisa Direta: Cotações obtidas junto a empresas especializadas no ramo de locação de veículos e máquinas pesadas;

9.5 Contratações Similares: Análise de certames realizados por municípios de porte equivalente na região do Sertão Paraibano, garantindo a realidade regional dos custos.

9.6 Da Composição do Custo Global (All-Inclusive) Diferente da aquisição, o valor estimado para a locação não engloba apenas a disponibilidade do bem, mas um pacote completo de serviços, cujos custos estão diluídos na mensalidade, o que justifica o valor final:

9.7 Depreciação de Capital: O valor mensal compensa a perda de valor de mercado dos veículos (especialmente alta em veículos novos 2025/2026).

9.8 Manutenção Integral: Estão inclusos todos os custos com revisões periódicas, trocas de pneus, óleos, filtros e reparos mecânicos de urgência. Seguro Total e Sinistros: O preço contempla a cobertura contra furto, roubo, colisão e danos a terceiros, protegendo o erário de prejuízos extraordinários.

9.9 Encargos Tributários: Estão embutidos no preço os custos com IPVA, Licenciamento, DPVAT e taxas de emplacamento em nome da contratada. Substituição de Frota: O valor inclui a logística para substituição imediata do veículo em caso de pane, custo este que seria suportado pela prefeitura em caso de frota própria (locação de guincho e veículos reserva).

9.10 Análise Específica do Item 02 (Caminhão Compactador) O valor estimado para o caminhão compactador de 15 m³ leva em conta a severidade da operação. A



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

coleta de lixo urbano impõe um desgaste acelerado ao sistema hidráulico e à suspensão do veículo, exigindo manutenções mais frequentes e caras. O valor orçado reflete, portanto, a garantia de que o serviço de limpeza urbana de Malta/PB não sofrerá interrupções por falhas técnicas, uma vez que o custo da manutenção preventiva rigorosa já integra o preço da contratada.

9.11 Eficiência Energética e Economicidade, A exigência de motores modernos (Turbo no SUV e 110cv no Hatch) reflete um valor estimado superior aos modelos de entrada antigos, porém, justifica-se pela maior economia de combustível e menor índice de paradas para conserto, gerando um menor custo total de propriedade (TCO - Total Cost of Ownership) para o Município ao longo dos 12 meses de contrato.

9.12 Conclusão sobre o Preço Dessa forma, os valores constantes na planilha orçamentária refletem a média de mercado para o fornecimento de veículos novos e de alta performance, estando em total conformidade com os princípios da Economicidade e da Seleção da Proposta mais vantajosa, assegurando que o Município de Malta/PB não apenas contrate o menor preço, mas o melhor valor para o serviço prestado.

9.13 A Fundamentação Legal (Art. 24 da Lei 14.133/2021), A Administração Municipal de Malta/PB opta pelo caráter sigiloso do valor estimado desta contratação, conforme prerrogativa conferida pelo Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. O orçamento detalhado constará em documento apartado, com acesso restrito aos órgãos de controle e à equipe de planejamento, sendo tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances.

9.14 Do Objetivo Estratégico e da Competitividade: A adoção do sigilo no valor estimado visa potencializar a eficiência do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, baseando-se nos seguintes fundamentos:

I. Estímulo à Formulação de Preços Reais: Ao desconhecer o teto máximo aceitável pela Administração, os licitantes são compelidos a elaborar suas propostas com base em seus custos reais e margens operacionais efetivas, evitando o fenômeno do "balizamento pelo teto", onde as empresas apresentam preços artificialmente próximos ao limite máximo estimado.

II. Prevenção de Conluios e Cartelização: O sigilo dificulta acordos prévios entre licitantes para a divisão de itens ou fixação de preços, uma vez que a incerteza sobre o valor de referência obriga a uma disputa mais agressiva e independente.

III. Maximização do Desconto: Historicamente, licitações com orçamentos sigilosos apresentam percentuais de desconto superiores, pois o julgamento pelo menor preço ocorre em um ambiente de concorrência plena, onde o licitante busca oferecer o seu melhor lance para garantir a classificação.

9.15 Da Transparência e Controle: O sigilo ora adotado não prejudica o controle social ou institucional, uma vez que:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A) O valor será revelado imediatamente após o encerramento do envio de lances, permitindo a conferência da aceitabilidade dos preços por todos os participantes;

B) O orçamento detalhado permanece anexo ao processo administrativo, disponível integralmente para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e órgãos de controle interno;

C) A metodologia de cálculo (pesquisa de mercado, painel de preços e cotações) permanece íntegra e aditável.

9.16 A medida é, portanto, estratégica e visa a Economicidade, garantindo que o Município de Malta/PB obtenha o serviço de locação de frota pelo menor valor possível que o mercado possa oferecer, sem influências externas causadas pela divulgação prévia do orçamento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

10.1 A solução consiste na **locação de frota de veículos automotores e equipamentos pesados**, em regime de disponibilidade integral, compreendendo o fornecimento de veículos novos devidamente licenciados, emplacados e segurados. A contratada será responsável por manter a frota em perfeitas condições de uso, assumindo todos os riscos operacionais, tributários e de manutenção, sem custos adicionais ao Município além da mensalidade pactuada.

10.2 Das Exigências de Manutenção (Preventiva e Corretiva) A manutenção será executada sob o regime de responsabilidade integral da CONTRATADA, abrangendo:

10.3 Manutenção Preventiva: Cumprimento rigoroso do cronograma de revisões estabelecido pelo fabricante (troca de óleo, filtros, correias, fluidos, alinhamento e balanceamento), visando preservar a segurança dos servidores e a vida útil do equipamento.

10.4 Manutenção Corretiva: Reparo imediato de qualquer defeito mecânico, elétrico ou estrutural que surja durante a operação, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou de primeira linha.

10.5 Pneus e Insumos: A substituição de pneus (proibido o uso de remolds ou recauchutados para veículos leves), baterias, lâmpadas e demais itens de desgaste natural correrá exclusivamente por conta da contratada.

10.6 Da Assistência Técnica e Socorro Mecânico: A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação 24 horas (telefone ou plataforma digital) para chamados de emergência.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

10.7 Socorro Local: Em caso de pane em trânsito dentro do limite do Estado da Paraíba, a contratada deverá providenciar guincho/reboque e assistência técnica no local.

10.8 Substituição de Frota (Back-up): Ocorrendo defeito que demande mais de 24 (vinte e quatro) horas para o conserto (ou imediatamente, em caso de acidente com perda total), a contratada deverá realizar a substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer custo de translado para o Município de Malta/PB.

10.9 Do Seguro Total e Sinistros; Todos os veículos deverão estar cobertos por Seguro Total, compreendendo: Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto. A contratada é a única responsável pelo pagamento de franquias e pela tramitação administrativa junto às seguradoras, devendo substituir o veículo imediatamente em caso de sinistro.

10.10 Da Gestão de Documentação e Multas; Regularidade: A contratada deve garantir que todos os veículos circulem com o licenciamento e IPVA rigorosamente em dia.

10.11 Infrações de Trânsito: O Município encaminhará à contratada as notificações de multas. A contratada deverá identificar o condutor (com auxílio da prefeitura) e efetuar o pagamento, podendo posteriormente buscar o resarcimento junto ao servidor responsável, caso comprovada a culpa/dolo, mas mantendo a regularidade do veículo perante o DETRAN/PB.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

a. Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Os critérios de seleção do fornecedor são fundamentais para garantir que a **Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo)** destinados a atender as necessidades das secretarias do município de **Malta/PB**, tanto em termos de qualidade quanto de condições financeiras e operacionais.

12.2 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, adotando-se o modo de disputa Aberto, com intervalo mínimo de lances conforme estabelecido em edital.

12.3 Requisitos de Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021), para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

12.4 Atestado de Capacidade Técnica: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou executa serviços de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

locação de veículos compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.

12.5 Para o Item 02, o atestado deve mencionar especificamente a locação de caminhões pesados ou equipamentos de limpeza urbana.

12.6 A licitante deverá apresentar declaração formal de que, caso vença o certame, disponibilizará veículos que atendam integralmente às especificações do termo de referência (Ano/Modelo) não sendo exigida a propriedade prévia no momento da licitação.

12.7 Como condição indispensável para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá comprovar a detentora da frota através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) de cada item, observando-se rigorosamente:

12.8 O veículo deverá estar obrigatoriamente registrado e licenciado em nome da EMPRESA CONTRATADA (Matriz ou Filial), vedada a utilização de veículos em nome de terceiros, sócios ou através de contratos de sublocação informal;

12.9 A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial após a homologação do certame, para apresentar as cópias dos CRLV-e (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo) e das Apólices de Seguro Total, comprovando a propriedade/posse direta e a titularidade em nome da empresa

12.10 A exigência de que o veículo esteja em nome da contratada visa garantir a idoneidade técnica e a solidez patrimonial da empresa, assegurando que o Município de Malta/PB terá relação jurídica direta com o detentor do bem, facilitando a execução de seguros, a responsabilização civil em caso de sinistros e a garantia de que o ativo não será retomado por terceiros durante a vigência contratual.

12.11 Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS), a contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a entrega física dos veículos no Município de Malta/PB, prontos para uso e devidamente vistoriados.

12.12 O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta seção sujeitará a empresa às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Multa Moratória: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do item não entregue, até o limite de 10 dias;

II. Decadência do Direito: Caso o atraso ultrapasse 10(dez) dias, a Administração poderá, a seu critério, declarar a decadência do direito à contratação, rescindir o contrato (se já assinado) e convocar a licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Malta/PB.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

12.13 Declaração de que a empresa possui ou contratará rede de assistência técnica/oficina autorizada ou credenciada em um raio de até 40 km, do Município de Malta/PB, de modo a garantir o cumprimento dos prazos de reparo e substituição previstos na solução.

12.14. Requisitos Técnicos:

12.14.1. Requisitos Operacionais

A empresa contratada deverá seguir os requisitos operacionais para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência na execução das atividades, tais como:

12.15 Periodicidade e Prazo de Execução: deverá ser realizada periodicamente, conforme a quilometragem ou tempo de uso dos veículos, conforme as recomendações dos fabricantes. A empresa deverá ser capaz de realizar os serviços de maneira regular e pontual, conforme o cronograma previamente acordado.

12.16 Disponibilidade e Atendimento Emergencial: A empresa contratada deverá garantir disponibilidade para a execução dos serviços em horários acordados, incluindo a possibilidade de realizar atendimentos emergenciais em casos de necessidade urgente.

12.17 Responsabilidade pelo Transporte de Materiais: A empresa deverá ser responsável pelo transporte seguro dos produtos, até o local de execução do serviço, para a destinação final adequada.

13.DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do contrato dar-se-á sob o regime de disponibilidade integral (24h por dia, 7 dias por semana). Os veículos deverão estar permanentemente à disposição das Secretarias requisitantes em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

13.1.1 Das Obrigações na Execução:

I. Manutenção Preventiva: A contratada deverá realizar as revisões conforme manual do fabricante, preferencialmente em horários que não coincidam com o turno de trabalho das Secretarias, para não prejudicar o serviço público.

II. Gestão de Pneus e Insumos: É responsabilidade da contratada o monitoramento do desgaste dos pneus, devendo substituí-los antes que atinjam o limite de segurança (TWI), sob pena de retenção do veículo pela fiscalização.

III. Da Substituição Obrigatória: Ocorrendo qualquer interrupção na disponibilidade do veículo (quebra, acidente, roubo ou manutenção prolongada), a contratada



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

deverá realizar a substituição por veículo equivalente ou superior em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

IV. O não cumprimento deste prazo ensejará o desconto proporcional da diária no pagamento mensal, sem prejuízo das multas contratuais.

13.2 DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas equivalentes a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em até 15 dias úteis após o fechamento do mês de competência.

II. Da Documentação Instrutória nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

III. Prova de Regularidade: Certidões de regularidade perante o FGTS, INSS (CND Trabalhista) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV. Relatório de Disponibilidade: Documento assinado pelo fiscal atestando que os veículos estiveram disponíveis e em conformidade técnica durante o período faturado;

Comprovação de Manutenção: Caso tenha ocorrido manutenção no período, cópia da ordem de serviço ou checklist de revisão.

VI. Das Retenções e Glosas: A Administração Municipal de Malta/PB reserva-se o direito de efetuar glosas (descontos) no pagamento mensal nas seguintes hipóteses:

A) Proporcionalidade dos dias em que o veículo permaneceu indisponível sem a devida substituição em 24h;

B) Multas de trânsito de responsabilidade da contratada que não tenham sido quitadas e que impeçam o licenciamento do veículo;

C) Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado monetariamente pelo índice IPCA pro rata die, conforme previsto na legislação vigente.

D) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). **Data para início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

E) O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

13.3 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadorias com a especificação;

13.4 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

13.5 Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

13.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.8 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os produtos/serviços efetivamente entregues ou realizados pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes no contrato e proposta vencedora.

13.10 A Nota Fiscal ou Fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

13.11 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Parágrafo Segundo: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

recebimento dele.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1-A Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos da administração pública, no artigo 144, reforça a necessidade de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. Esse artigo determina que o planejamento e a execução das contratações devem observar princípios de desenvolvimento sustentável, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e a redução de impactos ambientais.:

2.Em estrita observância ao Art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação incorpora a dimensão ambiental como critério de eficiência. A promoção do desenvolvimento sustentável não é apenas principiológica, mas uma diretriz operacional para a redução da pegada de carbono e o uso eficiente de recursos naturais pelo Município de Malta/PB.

3.A exigência de frota com ano de fabricação/modelo 2025/2026 justifica-se pelos seguintes critérios de sustentabilidade:

I. Padrão PROCONVE P8 / Euro 6: Os veículos pesados (Item 02) devem obrigatoriamente atender à fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores. Isso garante uma redução de até 80% na emissão de material particulado e óxidos de nitrogênio (NOx) em comparação com frotas obsoletas, preservando a qualidade do ar nas rotas de coleta de lixo.

II. Tecnologia Turbo e Downsizing: No Item 03 (SUV), a exigência de motorização turbo de baixa cilindrada promove maior torque com menor consumo de combustível, otimizando o recurso energético e reduzindo a queima de combustíveis fósseis por quilômetro rodado.

4. Gerenciamento de Resíduos da Manutenção: A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, que os resíduos decorrentes da manutenção da frota (óleo lubrificante usado, filtros, baterias e pneus inservíveis) recebem destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5. É vedado o descarte de efluentes ou resíduos de manutenção no solo ou na rede de drenagem urbana do Município.

6. Mitigação de Impactos na Coleta (Item 02): O caminhão compactador deverá possuir sistema de vedação e reservatório de chorume (líquido percolado) em perfeito estado, impedindo o derramamento deste resíduo altamente poluente em via pública durante o transporte, protegendo o lençol freático e as galerias de águas pluviais de Malta/PB.

7. Logística Reversa de Pneus: A contratada deverá garantir que 100% dos pneus substituídos ao longo do contrato sejam encaminhados para sistemas de logística reversa, evitando o acúmulo de criadouros de vetores (como o mosquito Aedes



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

aegypti) e a poluição visual ou por descarte irregular.

8. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

9. A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; “Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração”;

10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11. Garantia da contratação

1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao\(prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br)) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17– DAS OBRIGAÇÕES

17.1. – DO CONTRATADO - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Data para início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente, A entrega do produto licitado, deverá ser realizada no seguintes órgão municipal: **Secretaria Municipal de Administração**, indicados pela contratante, com os dias e horários a serem previamente acordados entre o contratado e os responsáveis de cada órgão municipal, sendo de responsabilidade do contratado o transporte e a logística necessárias para que as entregas sejam realizadas no prazo estipulado

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) A CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

17.2 Os veículos deverão ser totalmente segurados;

I.A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

II. A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

III. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

IV. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

V. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

VI. Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

18– DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação.

As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação. 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento FR.: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 123 2012



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Objetivo: 1Manter as Atividades da Secretaria de Finanças FR.: 1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; FR.: 1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE.

_____ / UF, ____ de ____ de 20__.

Responsável pela elaboração:

Diafranio Pereira Fontes
Secretaria Administração
Responsável pela Elaboração

Aaprovo o Presente Termo:

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 001/2026

Registro de Preço SRP nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----HS---MIN (----) HORAS.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ E-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

A

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº. 001/2026

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo)** destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO/FABRICANTE	PLACA	UND	QUANT.	PREÇO MENSAL.	PREÇO TOTAL

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____)

Prazo de Entrega do Objeto: 05(Cinco) dias uteis

Declaro que:

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3). **Validade da proposta não inferior a 120 (Cento e vinte) Dias Uteis**, a contar



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

da apresentação da proposta;

4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item

5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura de Malta sem ônus adicionais;

6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, _____ de _____ de _____

Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
Pregão Eletronico nº. 001/2026
Registro de Preço SRP nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026.

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado Prefeito Constitucional, _____, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20.., publicada no de/...../20..., Processo Administrativo n.º 2026._____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo) destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

Nº	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO/FABRICANTE	PLACA	UND	QUANT.	PREÇO MENSAL.	PREÇO TOTAL



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
XXX	XXXX

1.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Malta/PB.

b. Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;

b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do princípio ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021

V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021

VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II.
- III. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva")

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotoou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em _____ / _____.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malta/PB, ____ de ____ de ____.

Representante legal do órgão gerenciador
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Pregão Eletrônico nº. 001/2026
Registro de Preço SRP nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026
CONTRATO /PMM /SECAD Nº. _____ /2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº , com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº./202_____, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxx xxxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXXXXXXXXXX-PB, conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO/FABRICANTE	PLACA	UND	QUANT.	PREÇO MENSAL.	PREÇO TOTAL

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ _____ (_____) que será pago de acordo com as medições apresentadas.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento

FR.: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Objetivo: 1Manter as Atividades da Secretaria de Finanças

FR.: 1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

FR.: 1.500.0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -LIVRE

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo de entrega objeto deste processo são de 05(Cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal Malta/PB, Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço.), do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas),



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Entregar os veículos em até 5 (Cinco) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) A CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

I. Os veículos deverão ser totalmente segurados;

II. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

III. A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

IV. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

V. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

o) Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

p) Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA- DO REJUSTE

1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4.Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses, iniciando após



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

assinatura do contrato e encerrando em ____/____/____, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 05(Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

2- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO; - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

7- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a - Devolução da garantia;

b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c - Pagamento do custo da desmobilização.

10. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao\(prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br)) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

12. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta- Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021): A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de PATOS, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Malta -PB, ____ de _____. de _____. de _____. de _____.

Ana Maria Peixoto de Araujo

Prefeitura Municipal de Malta-PB

Responsável legal da
CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

/

1º. _____

Nome:

CPF:

2º. _____

**Nome:
CPF:**



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº. 001/2026
Registro de Preço SRP nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026**

**Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Malta-PB**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº. 001/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____. Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CONTINUIDADE ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

**Pregão Eletronico nº. 001/2026
Registro de Preço SRP nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026**

DECLARAÇÃO

A

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Malta-PB

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a).
_____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____. Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº ____/2026, que:

- a) que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

(LOCAL), (DATA).

Assinatura e carimbo do licitante



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO VI - FICHA DE VISTORIA VISUAL DO VEÍCULO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo (Pessoa Física / Pessoa Jurídica):				
CPF / CNPJ:				
DADOS DO VEICULO/CAMINHÃO COMPACTADOR				
Placa:	Código RENAVAM:	Ano Fabric.:	Marca:	Modelo:
Chassi:				

AVALIAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
As placas, dianteira e traseira, conferem com o informado na ficha de inscrição? *		
Os pneus encontram-se em boas condições de rodagem? *		
Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)? *		
Livre de vazamento de combustível e lubrificantes? *		
Tipo de eixos - Carreta ()	Eixo () Toco () Trucado ()	
Equipamentos / acessórios disponíveis no veículo:		
- Extintor de Incendio ()		
- Cone(s) de sinalização: ()		
- Chave de roda ()		
- Macaco Hidráulico ()		
- Triângulo de sinalização ()		
- Cintos de segurança ()		
- Freios ()		
- Buzina. ()		
- Airbags frontais. ()		
- Freios (incluindo sistema ABS). ()		
- Ar-condicionado (manual () digital/dual-zone ()).		
- Direção assistida (hidráulica (), elétrica () eletro-hidráulica ()).		

AVALIAÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADO

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
Capacidade do Compactador confere com o informado na ficha de inscrição (capacidade não inferior a 15M ³)?		
Existência Estribo traseiro em chapa antiderrapante “Tipo Grelha”,		
O Compactador está livre de adesivos e pinturas, relacionados a propagandas?		
O Compactador está livre de vazamentos aparentes? *		



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Travamento e destravamento da tampa traseira manual () ou automático()		
corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para garis);		
Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?		
Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Giroflex),		
Paralamas com para-barros de borracha completo;		
Suporte para pás e vassouras;		
Lanternas de sinalização traseiras, com proteção metálica;		
Barras laterais conforme normativa;		
Calha intermediária para captação chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade superior a 100 litros;		
Válvula regenerativa para maior velocidade na captação		
Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica;		
Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos		
Sistema sonoro de marcha à ré (alerta sonoro quando movimento de marcha à ré);		
O compactador está livre de restos de produtos no interior (asfalto, combustível, lubrificantes, etc.)? *		
Material de fabricação do tanque – Assinalar apenas um dos itens abaixo:		
- Chapa de ferro ()		
- Chapa de ferro revestida com material epóxi ou similar ()		
- Chapa de aço inox ()		
- Chapa de fibra de vidro ()		
Volume aferido do caminhão Compactado: () capacidade não inferior a 15M³		
PARECER DE AVALIAÇÃO		
O Caminhão-Compactador atende aos requisitos obrigatórios (*) para o credenciamento. <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO**		
(**) Fazer breve relato em caso de não atendimento dos requisitos mínimos do Edital:		

ANEXAR: Fotos do Veículo (frente, traseira e lateral).

_____, ____ / ____ / ____

Local e Data

Nome/Assinatura e carimbo do Responsável pela Vistoria

O Veículo/CAMINHÃO-COMPACTADOR, bem como o licenciamento, são de responsabilidade única e exclusiva do proprietário, na forma da legislação de trânsito vigente.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 [licitacao@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao(prefeitura@malta.pb.gov.br) – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Declaro ainda, para todos os fins, que o VEICULO/CAMINHÃO-COMPACTADOR será utilizado exclusivamente para INFRAESTRUTURA, após celebração de contrato, obedecendo integralmente ao que estabelece o Edital de sobre o qual tenho pleno conhecimento.

Assinatura do responsável/procurador pelo Veículo/CAMINHÃO-PIPA



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Malta

Aviso De Licitação
Pregão Eletrônico nº. 001/2026
Registro de Preço SRP nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.003/2026

OBJETIVO; O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Futura e eventual Locação de veículos leves/médios e pesados, do tipo caminhão compactador/capacidade não inferior a 15M³, (serviços na coleta de lixo) destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Malta/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **reunião** será dia; 05/02/2026 às 09hs:00min, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://Malta.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e 147/2014, Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023 e Demais Legislação; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, de 08hs:00min as 12hs:00min, ou nos e-mails abaixo:

E-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br
E-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

Malta - PB, 16 de janeiro de 2026
Ricardo de Sousa Nascimento
Pregoeiro Oficial/PMM